

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 045/14

Processo: 395/14

ANTE Projeto: 048/14

Decreto: -/-

Resolução: -/-

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 875.450,00 e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 28/05/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

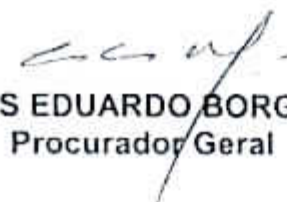
Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.400 de 28 de maio de 2014.

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



DECIVAL DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
e Urbanismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1402, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00 (Novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0050.1.125.000 – Revitalização da Orla Marítima

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 929.000,00

Fonte de Recursos – 950 – Convênio nº 088/2014 – Paraná Cidade – SEDU

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços R\$ 46.450,00

Total do crédito adicional especial R\$ 975.450,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Oriundo da celebração do convênio nº 088/2014 entre a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano/Paraná Cidade, utilizando a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recurso – 950 – Convênio nº 088/2014 – Paraná Cidade – SEDU R\$ 929.000,00

II – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0050.1.105.000 – Construção do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços – CR 250 R\$ 46.450,00

Total do crédito utilizado nesta lei R\$ 975.450,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº018/2014-11.

Pontal do Paraná, 30 de Maio de 2014

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob nº 026/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Setor: 1º setor
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Nº 100 - Rua 100 - 100 - Pontal do Paraná
PR - 81000-000 - Fone: (41) 3333-1111
E-mail: camara@pontalparana.pr.gov.br
Site: www.pontalparana.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 026/14.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00 (Novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 - DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0050.1.125.000 – Revitalização da orla marítima

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 929.000,00

Fonte de Recursos – 950 – Convênio nº 088/2014 – Paraná Cidade – SEDU

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços

R\$ 46.450,00

Total do crédito adicional especial:

R\$ 975.450,00

Av. Beira Mar, S/N – Pontal do Sul – Pontal do Paraná -Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Oriundo da celebração do convênio nº 088/2014, entre a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano/Paraná Cidade, utilizando a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recurso – – 950 – Convênio nº 088/2014 – Paraná Cidade -
SEDU
R\$ 929.000,00

Total do crédito utilizado nesta Lei:
R\$ 975.450,00

II – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamento:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 - DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0050.1.105.000 – Construção do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços CR 250
R\$ 46.450,00

Total do crédito utilizado nesta Lei:
R\$ 975.450,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o Art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1400 de 28 de maio de 2014.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 30 de Maio de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Requerimento

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Paragrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam Requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a sessão extraordinária que será realizada no dia 31 de Maio, para que seja realizada, ainda hoje no dia 30/05/2014, cinco minutos após o termino dessa.

Sala das Sessões, em 30 de Maio de 2014.











CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 006/14.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 30 e 31 de Maio de 2014, às 15:00 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei sob nº 048/2014, que capeia a Mensagem nº 045/2014, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 975.450,00 e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de Maio de 2014.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 006/14.

Pontal do Paraná, em 29 de Maio de 2014

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias nos dias 30 e 31 de Maio de 2014, às 15:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 256/2014 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2014.

PONTAL DO PARANÁ, 28 DE MAIO DE 2014
395/14
28 05 14
14:15
auf

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 045/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, a Mensagem nº 045/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja apreciada, em período extraordinário, conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município"** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Conforme consta do Plano de Trabalho 088 da SEDU, solicitamos a criação de dotação orçamentária para utilização dos recursos do Convênio nº 088/2014, que serão alocados no elemento de despesa Obras e Instalações, para a revitalização da orla marítima, trecho de Ipanema, com construção de ciclovias, passarelas e serviços diversos de urbanização. Diante do exposto, o Município de Pontal do Paraná apresenta a esta Augusta Casa de Leis, projeto para apreciação e aprovação do Legislativo.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00, e efetuar alterações de natureza técnica, no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar crédito adicional especial, no valor de R\$ 975.450,00 (Novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 1368 de 18 de dezembro de 2013;

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0050.1.125.000 – Revitalização da Orla Marítima

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

R\$ 929.000,00

Fonte de Recursos – 950 – Convênio nº 088/2014 – Paraná Cidade – SEDU

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços

R\$ 46.450,00

Total do crédito adicional especial:

R\$ 975.450,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial, será utilizado o seguinte recurso:

I – Oriundo da celebração do convênio nº 088/2014 entre a Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano/Paraná Cidade, utilizando a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recurso – 950 – Convênio nº 088/2014 – Paraná Cidade – SEDU

R\$ 929.000,00

II – Proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 – DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0050.1.105.000 – Construção do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços – CR 250

R\$ 46.450,00

Total do crédito utilizado nesta lei:

R\$ 975.450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº 1316, de 10 de julho de 2013 (LDO 2014).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 1.400 de 28 de maio de 2014.

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2014.



EDGAR ROSSI
Prefeito



CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



DECIVAL DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras
e Urbanismo

PLANO DE TRABALHO *088*

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR)		C.N.P.J./M.F.:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ		01.609.843/0001-52	
Endereço:	E-mail:		
PR 407 - KM 19 S/N	gabinete@pontaldoparana.pr.gov.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
PONTAL DO PARANÁ	Pr	83255000	4139727004
Nome do Prefeito:	C.P.F.		R.G./U.F. Órgão Expedidor:
EDGAR ROSSI			
Banco (da conta corrente específica para esta ação):	Agência:		Conta Corrente:

2. CONCEDENTE

Nome:		C.N.P.J./M.F.:	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO		76.416.908/0001-42	
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mário de Barros, 1290, 2º, Centro Cívico			
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3250 7244

OUTROS PARTICIPES

Nome:		C.N.P.J./M.F.:	
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE		01.450.804/0001-55.	
Endereço:	E-mail:		
R Dep Mario de Barros, 1290, 1º, Centro Cívico	paranacidade@paranacidade.org.br		
Cidade:	U.F.	CEP:	Telefone:
CURITIBA	PR	80530913	41.3350 3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução:
Revitalização da Orla	05/2014 - 12/2014
Identificação do Projeto:	
Revitalização da Orla trecho Ipanema	
Justificativa da Proposição:	
Revitalização da Orla trecho Ipanema execução de ciclovias e passarelas	

088

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR - R\$
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	
1	CICLOVIA			04/2014	12/2014	478.767,74
2	PASSARELAS			04/2014	12/2014	360.629,55
3	SERVIÇOS DIVERSOS			04/2014	12/2014	136.052,71
4						
5						

5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
4490.5100	Obras e Instalações	929.000,00	46.450,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	PRAZO	REPASSE CONCEDENTE R\$ 1,00	CONTRAPARTIL PROponente R\$ 1,00
1	Execução de 25%	05/2014	232.250,00	11.614,00
2	Execução de 26% até 50%	08/2014	232.250,00	11.612,00
3	Execução de 51% até 75%	10/2014	232.250,00	11.612,00
4	Conclusão da Obras	12/2014	232.250,00	11.612,00
5				

7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

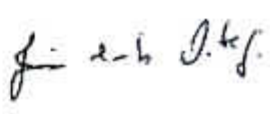
Pontal do Paraná, 02 de maio de 2014.



Nome: **EDGAR ROSSI**

Cargo: Prefeito

8. APROVAÇÃO (ÓRGÃO CONCEDENTE)

Nome: João Carlos Ortega		Assinatura 
Cargo: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Superintendente do PARANACIDADE	Data: <u>09/05/14</u>	

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2014

PROTOCOLO Nº: 13.128.148-0.

PARTES: KEYLIE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 09.602.542/0001-09 e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ: 79.026.340/0001-41, neste ato representada por seu titular Dr. Ubirajara Ayres Gasparin.

OBJETO: Aquisição de produtos químicos inibidores de incrustação e corrosão, para tratamento da água do poço artesiano e para o condensador de resfriamento do sistema de ar condicionado da sede da Procuradoria Geral do Estado.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.263,60 (sete mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

MODALIDADE: Art. 34, inciso IV da Lei nº 15.608/2007 e art. 24, IV da Lei 8666/1993.

VIGÊNCIA: 06/05/2014 A 01/11/2014 - 180 dias (cento e oitenta dias).

EMPENHO: 19600000400157-2.

Ubirajara Ayres Gasparin

Procurador Geral do Estado

Autorizado pelo Senhor Procurador Geral do Estado em 24/04/2014.

R\$ 144,00 - 43321/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONVÊNIO

Referência: TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/2014

Protocolo: 11.882.413-0

Participantes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR e a Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Ernesto Goerter.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implementar o Projeto "Pela Vida da Criança", conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pela deliberação nº 140/2013 CEDCA/PR.

Vigência: período de 12 (doze) meses contados da data de publicação. Dotação Orçamentária: P/A 4221, elementos de despesa 33.50.41.00, Fonte 250 - FIA Doação, empenho nº 5560.0000.4.00044-1 de 15/04/2014.

Valor: parcela única no valor total de R\$ 605.127,31 (seiscentos e cinco mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

Data da Assinatura: 30/04/2014.

Autorização Governamental: Autorizado pelo Senhor Governador do Estado protocolo nº 11.882.413-0 em 26/03/2014.

Curitiba, 08 de Maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

R\$ 144,00 - 43353/2014

Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS
Protocolo: 13.120.108-7
Ratificação de Dispensa de Licitação 008/2014

I-Ratifico, com base no Art. 35, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e de acordo com a Informações nº 257/2014-NJA/SEDS (folhas 59 a 62) e nº 062/2014-DG/SEDS (folhas 67 e 67-v), a dispensa de licitação para contratação do Departamento de Imprensa Oficial do Estado-DIOE, CNPJ nº 76.437.383/0001-21, visando a confecção de 15.000 (quinze mil) Cartilhas Turismo, em atendimento à Coordenação de Proteção Social Especial desta Secretaria, bem como a realização da despesa no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

II-Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 12 maio de 2014.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 43327/2014

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2014/032

AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: Decreto 9.593, de 11/12/2013. ESPÉCIE: Convênios 2014/xxx relacionados. PARTES: SEDU/PRANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: execução de obras ou aquisição de bens móveis e imóveis. RECURSOS: dotação orçamentária 6702.1545102.4271.4440.4201. Fonte 147, empenhos 57.00.0000/4/xxxxx especificados. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da publicação. FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA: 09.05.2014.

NR EMPENHO MUNICÍPIO SEDU/MUNICÍPIO OBJETO

085 00206-2	Pontal do Paraná	929.000,00/46.500,00	Infraestrutura
082 00204-1	Ribeirão do Pinhal	281.000,00/14.050,00	Aq. Equipamentos
083 00205-1	Ribeirão do Pinhal	69.000,00 3.450,00	Aq. terreno

Curitiba, 13.05.2014, Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 96,00 - 43578/2014

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Leão Administração Hoteleira Ltda - EPP.

OBJETO: Contrato nº 0318/2014 de Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Espaço Físico e Sonorização para Participantes da Formação Inicial e Continuada em Alfabetização para Alfabetizadores e Coordenadores locais do Programa Brasil/Paraná Alfabetizado, no município de Foz do Iguaçu. Lotes 02 e 06, com o valor total de R\$ 80.985,00 (oitenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 06/2014, com recursos da Fonte 116 - Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 80.985,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. nº 1903/2014

DATA: 23/04/2014

PROTOCOLO: 13.027.421-8

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Avantti Produções Eventos e Turismo Ltda - ME.

OBJETO: Contrato nº 0319/2014 de Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Espaço Físico e Sonorização para Participantes da Formação Inicial e Continuada em Alfabetização para Alfabetizadores e Coordenadores locais do Programa Brasil/Paraná Alfabetizado, no município de Foz do Iguaçu. Lotes 04 e 07, com o valor total de R\$ 110.979,96 (cento e dez mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 06/2014, com recursos da Fonte 116 - Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 110.979,96

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. nº 1903/2014

DATA: 23/04/2014

PROTOCOLO: 13.027.421-8

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Leoni & Leoni Serviços Ltda - ME.

OBJETO: Contrato nº 0320/2014 de Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação, Espaço Físico e Sonorização para Participantes da Formação Inicial e Continuada em Alfabetização para Alfabetizadores e Coordenadores locais do Programa Brasil/Paraná Alfabetizado, no município de Foz do Iguaçu. Lotes 05 e 08, com o valor total de R\$ 109.356,00 (cento e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais). Conforme especificação do edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico 06/2014, com recursos da Fonte 116 - Recurso Federal.

VALOR TOTAL: R\$ 109.356,00

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral/SEED - Res. nº 1903/2014

DATA: 23/04/2014

PROTOCOLO: 13.027.421-8

R\$ 432,00 - 43606/2014

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



PUBLICADO	
DOE/CIS nº	Página:
9205	03
Data:	
14/05/14	
Extrator	Ano:
032	2014

TERMO DE CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Governador do Estado CARLOS ALBERTO RICHIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 1º andar – Edifício Caetano Munhoz da Rocha, Curitiba-PR, CEP 80.530-913, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA; o Município de PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.843/0001-52, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) EDGAR ROSSI:

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 9.593/2013, na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Deputado Mário de Barros, 1290 - 2º andar - Edifício Caetano Munhoz da Rocha
Centro Cívico - CEP 80.530-913 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3250-7244 - Fax (41) 3254-2579
www.sedu.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

Página 1 de 16

J. H. F.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a **EXECUÇÃO DE INFRA ESTRUTURA URBANA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho, detalhadas nos projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de **R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância de **R\$ 929.000,00 (novecentos e vinte e nove mil reais)**, correndo à conta da dotação orçamentária 6702.0000.4271.0000.4440.4201, fonte 147 e, cabendo ao CONVENENTE, como contrapartida municipal, destinar a importância de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)** do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Uma vez homologado o processo licitatório pelo CONCEDENTE e apurado o valor total para contratação, este será o valor final do CONVÊNIO e o saldo financeiro excedente, se existir, será estornado e retornará aos cofres do Tesouro Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE deverão ser suportados integralmente pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com as medições realizadas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo INTERVENIENTE, em estrita conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente, hipótese em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A última parcela dos recursos não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira, se houver, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENIENTE, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a aplicação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

J. H. F.

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- a. Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência, ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração e/ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a. Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a supervisão da medição realizada pelo INTERVENIENTE;
- b. Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- c. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando for o caso;
- d. Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- e. Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

- a) Recepcionar, analisar e aprovar os projetos do objeto deste CONVÊNIO, informando ao CONCEDENTE, o qual, se necessário, promoverá os devidos ajustes ao termo de CONVÊNIO e demais controles;
- b) Autorizar o CONVENIENTE, após análise e aprovação dos projetos, a licitar e contratar a aquisição do objeto deste CONVÊNIO.

Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU
Rua Duque de Caxias, 1290 - 2ª andar - Edifício Lacerda - Curitiba de Roraima
Centro Cívico - CEP 66.538-941 - Curitiba - Paraná
Telefone (41) 3250-1244 - Fax (41) 3254-2579
www.paraná.pr.gov.br - sedu@pr.gov.br

Paraná, 08 de 10
Jff

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



- c) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENIENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENIENTE;
- g) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

III – São atribuições do CONVENIENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Instituir uma Unidade Gestora de Transferências – UGT, com as atribuições mínimas elencadas no artigo 23 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- e) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- f) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- g) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- h) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- i) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- j) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório nos termos da legislação vigente;

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



- k) Apresentar relatórios físico-financeiros, bem como encaminhar a prestação de contas, parcial e final, deste CONVÊNIO, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- l) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- m) Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- n) Responsabilizar-se pela guarda e controle dos materiais a serem produzidos, na qualidade de fiel depositário;
- o) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- p) Apresentar as certidões abaixo relacionadas, como requisito essencial à formalização do presente CONVÊNIO:
 - 1. Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para recebimento de recursos públicos, mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere;
 - 2. Certidão negativa para transferências voluntárias expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná;
 - 3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - 4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
 - 5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 6. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- q) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- r) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENIENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

[Handwritten signature]

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



s) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;
2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;

t) Sem prejuízo às demais atribuições, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. Certidão de conclusão da obra/serviço;
2. Termo de recebimento provisório;
3. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula da obra/serviço. (Se optante pela retenção de encargos previdenciários no pagamento das parcelas, fica isento da apresentação de CND).

u) Promover a guarda de todos os documentos de prestação de contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferência – SIT.

v) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENIENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONCEDENTE realizará o controle, fiscalização, supervisão e acompanhamento sobre a execução deste CONVÊNIO por meio de relatórios, inspeções, visitas, medições e atestação da satisfatória realização do objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENIENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e

J. K. F.

pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONVENIENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONVENIENTE, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subseqüentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de extinção do CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU



por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, projetos, cronogramas, orçamentos e demais documentos;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CONVÊNIO Nº 088/2014-SEDU

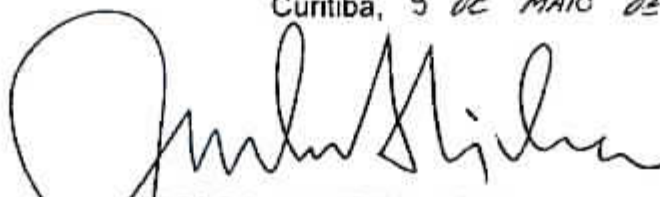


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

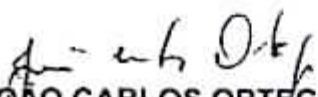
Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

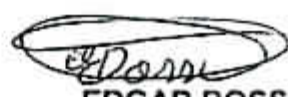
Curitiba, 9 DE MAIO DE 2014



CARLOS ALBERTO RICHÁ
Governador do ESTADO DO PARANÁ



JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Superintendente do Serviço Social Autônomo
PARANACIDADE



EDGAR ROSSI
Prefeito(a) Municipal de PONTAL DO PARANÁ



Testemunha 1



Testemunha 2